



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

**LEI MUNICIPAL Nº 300/2022
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera Dispositivos da Lei Municipal 296/2021 – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal 299/2022 – LOA – Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Lei Municipal nº 296/2021 de 06 de Agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 15º - Ficam os Poderes do município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. (NR)

.....
Art. 64º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, Concessionárias e permissionárias de serviços públicos. (NR) ”

Art. 2º) A Lei Municipal 299/2022 de 18 de Janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º

§

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988. (NR)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal. (NR)

.....

Art.7º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64. (NR)

.....

Art.9º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento; (NR)

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor; (NR)

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art.4º desta Lei; (NR)

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas. (NR)

Art.10º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil. (NR)

Art.11º – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2022 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2019 – 8º edição (pág.136 a 141) e Orientação Técnica nº 03/2017 do TCE, Portaria nº 710, de 25/02/2021



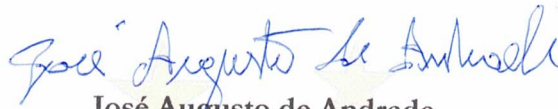
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

e Portaria nº 925, de 08/07/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. (NR)”

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Mole/SE, em 15 de fevereiro de 2022.



José Augusto de Andrade
Prefeito Municipal

